

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar e de lancetas descartáveis, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de monitores glicosímetros e lancetadores.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.020.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2026 às 09h

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
GPRO Nº. 128358/2025 D.A./S.S.

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Saúde, através da Administrativa/Unidade de Suprimentos, sediada av. Major Acácio Ferreira, 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos nº 660 de 20/12/2022 e 666 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar e de lancetas descartáveis, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de monitores glicosímetros e lancetadores, conforme especificação no termos de referências e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Os preços grafados em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema

esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.8.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado **PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**

5.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavos).**

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o

que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) As empresas licitantes deverão apresentar cópia do registro ou consulta de registro dos produtos no site da ANVISA, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, comprovando que o número do registro indicado na proposta comercial permanece válido para todos os itens relacionados. Serão aceitos protocolos de peticionamento apresentados em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do registro do produto, nos termos da RDC/ANVISA nº 250/2004.

b) As empresas deverão apresentar ficha técnica ou documento que contenha as especificações técnicas completas de todos os itens ofertados.

c) Deverão ser apresentados catálogos originais, manuais e instruções de operação que permitam a perfeita identificação dos produtos ofertados, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada. Documentos produzidos em outro país deverão ser entregues no original ou cópia autenticada, com apostilamento de Haia e tradução juramentada, nos termos do Decreto Legislativo nº 148/2015.

d) Caso a empresa seja fabricante de fitas reagentes de glicose desidrogenase com pirroloquinolina quinona (GDH-PQQ), deverá apresentar, junto a cada embalagem, informações técnicas específicas relativas ao Alerta nº 992/ANVISA, em conformidade com as normas vigentes.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#)

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados para o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. Serão válidos e eficazes para todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, § 4º da Lei 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 98/2025.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta de preços

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação

Anexo V - Declaração de documentos à disposição do tribunal

Jacareí, 09 de março de 2026.

Dra. AGUIDA ELENA B. FERNANDES CAMBAUVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar e de lancetas descartáveis, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de monitores glicosímetros e lancetadores, bem como a disponibilização, instalação, manutenção e atualização dos softwares necessários à execução, controle e acompanhamento dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fita para verificação de glicemia - fita reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. Metodologia de leitura por reflectância/ amperométrica ou fotométrica, com química enzimática desidrogenase com codificação automática. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de até 2 microlitros, aplicada diretamente na tira reagente. Caso a gota	381391	UN	6.000.000	0,45	2.700.000,00

	de sangue seja insuficiente deverá permitir a inserção da segunda gota de sangue com no mínimo 20 segundos. Não apresentar interferência com analgésicos e antitérmicos. Monitor com codificação automática. Resultados confiáveis quando comparados com métodos de referência laboratoriais, de acordo com a iso 15.197/2013. Embalagem individual ou em frasco com 50 fitas em material que garanta a integridade do produto e deverão vir acompanhadas de bulas/instruções de uso. Rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco.					
2	Lanceta para lancetador - lanceta para lancetador, uso domicílio, espessura fina para uma punção digital indolor, universal, descartável e estéril	389338	UN	4.000.000	0,08	320.000,00

***Valor total da contratação R\$ R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais)**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 659, de 20 de dezembro de 2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O fornecimento é enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que sua execução é essencial para a manutenção das atividades administrativas e assistenciais relacionadas ao controle e monitoramento glicêmico dos usuários, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo às rotinas operacionais e à saúde dos pacientes. Dessa forma, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por permitir melhor planejamento orçamentário, continuidade do fornecimento e otimização dos custos contratuais;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência, está alinhado com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e com os demais instrumentos de planejamento da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução proposta

A solução contempla o fornecimento contínuo de insumos e equipamentos destinados à verificação da glicemia capilar, compreendendo fitas reagentes, lancetas descartáveis, monitores glicosímetros e lancetadores (em regime de comodato) e software de gerenciamento de dados, com o objetivo de garantir o monitoramento eficaz, seguro e rastreável dos níveis glicêmicos dos pacientes assistidos pelas unidades de saúde.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Aquisição e fornecimento

Fornecimento contínuo dos insumos (fitas e lancetas) e dos equipamentos (monitores e software), em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A reposição dos insumos deverá ocorrer de forma periódica e conforme a demanda das unidades, assegurando o abastecimento regular e ininterrupto.

b) Implantação e capacitação

Entrega, instalação e configuração dos equipamentos e do software, além da capacitação dos profissionais responsáveis pela operação e controle dos insumos.

Essa etapa visa assegurar o pleno funcionamento do sistema de monitoramento glicêmico, com o uso correto dos dispositivos e do software de gestão.

c) Utilização e manutenção

Utilização regular dos equipamentos e insumos, com suporte técnico permanente, atualizações de software e manutenções preventivas e corretivas, de modo a preservar a confiabilidade dos resultados e a disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

d) Monitoramento e controle

Acompanhamento da execução contratual por meio de:

- Relatórios periódicos de consumo e utilização dos insumos;
- Controle de estoque e de reposição;
- Monitoramento do desempenho dos equipamentos;
- Emissão de relatórios técnicos pelo fornecedor, conforme indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA) definidos pela Administração.

e) Descarte e substituição

Descarte ambientalmente adequado dos materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Substituição de equipamentos ou componentes que apresentarem desgaste, defeito ou obsolescência tecnológica, de modo a garantir a continuidade e eficiência da solução.

3.2. Sustentabilidade da solução

A solução proposta considera aspectos de sustentabilidade ambiental e econômica, mediante:

- Utilização de materiais e insumos devidamente registrados na ANVISA e de procedência certificada;
- Descarte ambientalmente responsável de resíduos perfurocortantes e materiais contaminados, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018;
- Adoção de tecnologia moderna e eficiente, reduzindo desperdícios e custos de manutenção;
- Incentivo à racionalização do uso dos insumos, por meio de controle automatizado via software.

3.3. Benefícios esperados

A adoção desta solução visa alcançar os seguintes benefícios:

- Melhoria da eficiência operacional no monitoramento de pacientes com diabetes;
- Padronização e rastreabilidade dos resultados de glicemia capilar em todas as unidades de saúde;
- Segurança do paciente, com dados confiáveis e monitoramento em tempo real;
- Redução de custos relacionados à manutenção, substituição e desperdício de insumos;
- Sustentabilidade e conformidade ambiental, com descarte adequado dos resíduos;
- Aprimoramento da gestão da informação, permitindo a análise e acompanhamento epidemiológico dos casos monitorados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, observando-se o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente:

4.2. Requisitos gerais

4.2.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para o fornecimento de insumos médicos hospitalares, especialmente aqueles destinados ao controle glicêmico.

4.2.2 O fornecimento será realizado em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, garantindo o apoio técnico necessário ao acompanhamento do uso dos insumos e equipamentos.

4.2.3 Os produtos deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender integralmente às normas da ABNT, da RDC nº 185/2001 e demais regulamentações aplicáveis.

4.2.4 O software fornecido deverá ser compatível com os monitores disponibilizados e permitir gerenciamento, armazenamento e emissão de relatórios de resultados de glicemia, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados.

4.2.5 O contrato deverá prever a assistência técnica e o suporte operacional durante toda a vigência, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos monitores.

4.3. Requisitos de fornecimento e logística

4.3.1 O fornecimento dos insumos deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme cronograma e demanda das unidades de saúde.

4.3.2 A contratada será responsável pela entrega, transporte e acondicionamento adequado dos materiais, garantindo integridade e condições ideais de armazenamento.

4.3.3 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

4.3.4 Em caso de identificação de defeitos ou irregularidades, o item deverá ser substituído pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Requisitos de capacitação e suporte

4.4.1 A contratada deverá fornecer treinamento técnico aos profissionais designados pela Administração quanto ao uso correto dos monitores e do software.

4.4.2 O suporte técnico deverá ser disponibilizado por telefone, e-mail ou presencialmente, em horário comercial, com registro das ocorrências e soluções apresentadas.

4.5. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade

4.5.1 O descarte das fitas e lancetas usadas deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, com destinação adequada de resíduos de serviços de saúde.

4.5.2 Deverão ser adotadas práticas de gestão sustentável, incluindo redução de desperdício de insumos, uso racional de recursos e logística reversa, quando aplicável.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Da exigência de amostra

4.11. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, cuja data, local e horário para entrega e avaliação serão divulgados no Edital.

A sessão de avaliação das amostras será pública, facultando-se a presença de todos os interessados, inclusive dos demais licitantes.

4.12. Será exigida amostra dos seguintes itens:

- Item 01 – Fita reagente para verificação de glicemia capilar.

4.13. As amostras das fitas de glicemia (500 unidades), dos monitores de glicemia (mínimo de 5 unidades) e do software de gerenciamento poderão ser entregues na Secretaria de Saúde – Unidade de Suprimentos, localizada na Av. Major Acácio Ferreira, nº 854 – Jardim Paraíba – Jacareí/SP, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

A empresa será integralmente responsável pelo envio e pela pontualidade da entrega, não sendo admitida alegação de atraso por motivo logístico.

4.14. Poderá haver prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada do interessado, apresentada antes do término do prazo original e submetida à análise e autorização da Administração.

4.15. A não entrega das amostras, o atraso injustificado, ou a apresentação de amostras em desconformidade com as especificações técnicas implicará a recusa da proposta do licitante.

4.16. As amostras serão avaliadas conforme os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade a seguir:

Item 01 – Fita para verificação de glicemia capilar

Fita reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostras de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal, compatível com monitor de glicemia.

Faixa de medição entre 10 a 600 mg/dL, admitindo-se pequenas variações superiores ou inferiores.

Metodologia de leitura por reflectância, amperometria ou fotometria, com química enzimática desidrogenase e codificação automática.

Amostra de sangue total obtida por punção da polpa digital, com volume máximo de até 2 microlitros, aplicada diretamente na tira reagente.

Deverá permitir a adição de uma segunda gota de sangue, no mínimo 20 segundos após a primeira aplicação, caso a amostra inicial seja insuficiente.

O produto não poderá apresentar interferência com analgésicos e antitérmicos e deverá estar em conformidade com a norma ISO 15197/2013.

As fitas deverão ser fornecidas em embalagem individual ou em frascos com 50 unidades, que garantam a integridade do produto, acompanhadas de bula ou instruções de uso em língua portuguesa.

Os rótulos devem conter número de lote e prazo de validade, sendo que as tiras deverão manter a validade após a abertura do frasco.

4.17. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados conforme cronograma e forma de comunicação indicados no Edital.

4.18. Caso as amostras apresentadas pelo licitante classificado em primeiro lugar não sejam aceitas, a Administração analisará as amostras do segundo classificado, e assim sucessivamente, até que uma amostra atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência.

4.19. Os exemplares entregues à Administração serão considerados protótipos, podendo ser manuseados, testados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, sem direito a ressarcimento.

4.20. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias.

Findo esse prazo, a Administração poderá proceder ao descarte dos materiais, sem que isso gere direito a ressarcimento.

4.21. Os interessados deverão disponibilizar à Administração todas as condições necessárias à realização dos testes, bem como fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, quando aplicável, assegurando o uso correto e seguro dos produtos apresentados.

Condições específicas para o fornecimento de lancetas

4.22. A empresa vencedora responsável pelo fornecimento de lancetas deverá disponibilizar, em regime de comodato, 5.000 (cinco mil) lancetadores a cada 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde.

4.23. Em caso de falha ou defeito de funcionamento dos glicosímetros ou lancetadores, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Secretaria de Saúde.

4.24. A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas de transporte relativas:

4.25. à entrega dos equipamentos e insumos nas unidades requisitantes;

4.26. à retirada dos aparelhos devolvidos pelos pacientes, quando solicitado pela Secretaria de Saúde ou ao término do contrato;

4.27. sem ônus adicional para a Administração Municipal.

Vistoria

4.9. Fica dispensada a realização de vistoria técnica, por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos cuja entrega poderá ocorrer sem necessidade de verificação prévia das condições do local. Assim, a participação no certame independe de visita técnica ou emissão de declaração de vistoria.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **da assinatura do contrato;**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

O fornecimento dos insumos será realizado de forma programada e sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pela Contratante, observadas as quantidades e prazos definidos no contrato, bem como recebimento das Autorizações de Fornecimento.

a) O fornecimento compreenderá o envio das fitas reagentes e lancetas devidamente embaladas e identificadas, acompanhadas de monitores de glicemia cedidos em regime de comodato, além dos softwares de gerenciamento e controle de medições, que deverão estar em plena conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes (ANVISA e ABNT).

b) A Contratada deverá assegurar a compatibilidade entre os insumos e os equipamentos disponibilizados, garantindo a integridade e rastreabilidade dos lotes fornecidos.

c) Os fornecimentos serão realizados conforme cronograma a ser acordado com a Contratante, podendo ocorrer mensalmente, trimestralmente ou conforme requisições, observando-se sempre o prazo máximo de entrega definido no contrato.

d) O suporte técnico relativo aos equipamentos e softwares será prestado remotamente, sem necessidade de deslocamento ao local, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

5.1.3. Local e horário da prestação do fornecimento contínuo:

Local de entrega/execução: Avenida Major Acácio Ferreira, 810, Jardim Paraíba, Jacareí, SP, CEP: 12.327-530 - Almoxarifado da Saúde;

Condições de Entrega

5.2. Os bens serão entregues parceladamente. O prazo de entrega deve ser de 10 (dez) dias, após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese

de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Secretaria, esta poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais hospitalares no período de validade.

5.6. Na hipótese de impossibilidade justificada de cumprimento dessa condição, e mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde, poderá ser admitida a entrega excepcional, desde que o fornecedor se obrigue à substituição imediata dos materiais, caso verificada a inviabilidade de utilização dentro do prazo de validade.

5.7. A instalação e ativação do software de gerenciamento serão executadas nos equipamentos de saúde definidos pela Contratante, garantindo a integração adequada com os monitores de glicemia cedidos em comodato.

5.8. A Contratada deverá prestar o suporte remoto para instalação e treinamento básico dos usuários, sem necessidade de vistoria ou presença técnica no local, salvo em situações específicas solicitadas pela Contratante.

Serviços – DU – Diretoria das Urgências e Emergências 24h

- **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Thelmo de Almeida Cruz (UPA) – Adulto – SAMU**

Avenida Davi Monteiro Lino, S/Nº. – Centro – (próximo ao Parque da Cidade) – Telefone – 3959-2270

Localização: <https://goo.gl/maps/4hrHs3HboeoW8w6WA>

- **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Thelmo de Almeida Cruz (UPA III) Infantil – SAMU**

Avenida Davi Monteiro Lino, S/Nº. – Centro – (próximo ao Parque da Cidade) – Telefone – 3959 -2270

Localização: <https://goo.gl/maps/4GB811PNjms6bXoT8>

- **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Parque Meia Lua – SAMU**

Rua da Imprensa, nº. 394 – Parque Meia Lua – Telefone: 3951-0379

Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

Localização: <https://goo.gl/maps/qbLC3Qs9VNxdySbb9>

• **Setor de Transporte Ambulatorial**

Rua Olívio Vieira da Rosa, nº. 260 – Jardim Santa Maria Telefone:
3952-1005

Localização: <https://goo.gl/maps/RJvTS9xSbNVdLELn6>

Serviços DAB – Diretoria de Atenção Básica

Unidades de Saúde (10h): funcionamento seg. a sex., 7h às 17h.

Unidades de Saúde (12h): funcionamento seg. a sex., 7h às 19h.

• **UMSF Meia Lua – SAMU (10h)**

Rua da Imprensa, nº. 394 – Parque Meia Lua

Telefone: 3961-3792 – E-mail: ubs.meialua@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/mv9tNH3xVEe1ptP49>

• **UMSF Central (10h)**

Avenida Senador Joaquim Miguel Martins de Siqueira, 75

Telefone: (12) 3955-9000 / Ramal 9501

Localização: <https://q.co/kgs/k6zr6Yg>

• **UMSF Pagador de Andrade (10h)**

Rua Antônio Alves, nº. 169 – Pagador de Andrade Anexo:

Rua Antônio Alves, nº 194 – Pagador de Andrade

Telefone: 3952-2674 – E-mail:

umsfpagadorandrade@gmail.com

Localização:

<https://goo.gl/maps/1tpd8SkM8TJ9eJHP9>

• **UMSF Igarapés (10h)**

Rua Engenheiro Flávio da Silva Freitas, nº. 860 – Igarapés

Telefone: 3956-3571 – E-mail: ubs.igarapes@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/GnAstmXXYBzP36nM8>

• **UMSF Parque Imperial (10h)**

Rua Jorge Urashima , nº. 58 – Parque Imperial – (antiga rua 22)
Telefone: 3956-5597 – E-mail: umsfjardimimperial@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/qYoptD45nS6QfAC59>

• **UMSF Jardim Nova Esperança (10h)**

Avenida Jorge Malaquias Pereira, nº. 119 – Nova Esperança
Telefone: 3956-3568 – E-mail: umsf.esperanca@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/jDWjXURLeMsuG8ui7>

• **UMSF São Silvestre (10h)**

Rua Paulo Iazzetti, nº. 100 – Vila Garcia
Telefone: 3957-1550 – E-mail: umsfsaosilvestre@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/XwNAphtD2DsrsLz87>

• **UMSF Bandeira Branca (10h)**

Rua Luiz Gonzaga R. da Silva, nº. 727 – Bandeira Branca
Telefone: 3953-6536 – E-mail: ubs.bandeira@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/9zXdTmsPRDqnhWxp9>

• **UMSF Jardim Emília (10h)**

Rua Leonardo Gonçalves Caramuru, nº. 234 – Jardim Emília
Telefone: 3953-9076 – E-mail: ubs.emilia@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/BnWA3pk4wuVebxki8>

• **Anexo Jardim Emília (10h)**

Rua Montana, nº 162 – Jardim Flórida
Telefone: 3951-0370 – E-mail: ubs.emilia@gmail.com
Localização: <https://goo.gl/maps/yFKrVcBNnmomGCgu6>

• **UMSF Parque Brasil (10h)**

Avenida Bruno Decária, nº. 200 – Parque Brasil

Telefone: 3952-7586 – E-mail: ubs.parquebrasil@jacarei.sp.gov.br Localização:

<https://goo.gl/maps/1nvh8oAadfz5udyJA>

• **UMSF Jardim das Indústrias (12h)**

Rua Anésia Ruston, nº. 507 – Jardim das Indústrias

Telefone: 3958-1199 / 3958-6651 – E-mail: ubs.jardmdasindustrias@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/JN6Kf8if3iaB9thDA>

• **Anexo Jardim das Indústrias (12h)**

Rua Expedicionário João Santana, nº 36 – Jardim das Indústrias

Telefone: 3958-1199 / 3958-6651 – E-mail: ubs.jardmdasindustrias@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/gubHcvq6dVdepovU6>

• **UMSF Rio Comprido (10h)**

Rua Aracaju, nº. 154 – Jardim Rio Comprido

Telefone: 3958-3085 – E-mail: ubs.riocomprido@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/q24MBXJyzkHoMsSs7>

• **Anexo – UMSF Rio Comprido (10h)**

Rua Roraima, nº. 283 – Jardim Rio Comprido

Telefone: 3957-2491 – E-mail: ubs.riocomprido@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/H9oGL5dVBrYmnbzv9>

• **UMSF Vila Zezé (10h)**

Travessa Machado de Assis, s/ nº. – Vila Zezé

Telefone: 3953-5261 – E-mail: ubs.vilazeze@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/AXME6vPPENNdaxyU8>

• **UMSF Cidade Salvador – SAMU (12h)**

Rua Cruzeiro, nº. 365 – Cidade Salvador

Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

Telefone: 3953-4143 / 3952-2049 – E-mail: ubs.salvador@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/Np4G6b48qUtb5fb39>

• **UMSF Yolanda (10h)**

Rua João Capelli, nº. 51 – Jardim Yolanda

Telefone: 3965-7367 – E-mail: ums.yolanda@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/62fRpVRfKb48ZbVg6>

• **UMSF Santo Antônio da Boa Vista (10h)**

Rua dos Jacintos, nº. 419 – Santo Antônio da Boa Vista

Telefone: 3953-5262 – E-mail: ubs.stoantonioboavista@gmail.com Localização:

<https://goo.gl/maps/DSiYZs3n84bKdye47>

• **UMSF Jardim do Vale (10h)**

Avenida Lafayetti B. Prianti, nº. 1360 – Jardim do Vale

Telefone: 3953-4140 – E-mail: ubs.jardimdovale@jacarei.sp.gov.br Localização:

<https://goo.gl/maps/Z28qGuF3MSQkn5i7A>

• **UMSF Santa Cruz dos Lázaros (12h)**

Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, nº. 1055 – Santa Cruz dos Lázaros

Telefone: 3953-5060 / 3956-5311 – E-mail: ubs.paulistano@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/RC6dRpdgUgThrZrQ6>

• **UMSF Parque Santo Antônio (12h)**

Praça Luiz Sipulio Filho, s/nº. – Parque Santo Antônio

Telefone: 3953-4123 / 3961-6544 – E-mail: ubs.santoantonio@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/f3mZSov6X8npMCZm7>

• **NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família)**

Avenida Senador Joaquim Miguel de Siqueira, nº 75 – Centro – Piso Superior

Telefone: 3955-9000 – Ramal – 9759 – E-mail: nasf.jacarei@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/hb3hgvHTr389MSTX8>

- **Programa Melhor em Casa**

Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h às 17h

Avenida Senador Joaquim Miguel de Siqueira, nº 75 – Centro – Piso Superior Telefone: 3955-9600 – ramal – 9768 – E-mail: melhoremcasa.jacarei@gmail.com Localização: <https://goo.gl/maps/hb3hgvHTr389MSTX8>

- **Consultório na Rua**

Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h às 17h.

Avenida Senador Joaquim Miguel de Siqueira, nº 75 – Centro – Piso Superior Telefone: 3955-9000 – ramal – 9759 – E-mail: consultorionarua@jacarei.sp.gov.br Localização: <https://goo.gl/maps/hb3hgvHTr389MSTX8>

Serviços DAE – Diretoria de Atenção Especializada

- **Laboratório Municipal**

Praça Luiz de Araújo Máximo, nº. 92 – Jardim Paraíba

Telefone: 3955-9634 – E-mail: laboratorio.saude@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/3jG7wjhZJm17KdsT7>

- **Casa do Abraço**

Rua Purus, nº. 79 – Jardim Paraíba

Telefone: 3955-9657 / 3955-9678 – E-mail: casadoabraco.saude@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/nLqiwubsUfy28c13A>

- **CAPS IJ (Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil)**

Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 804 – Jardim Paraíba

Telefone: 3955-9798 / 3955-9762 – e-mail: capsi.jacarei@gmail.com

Localização: <https://goo.gl/maps/gEWcxDP5iwWUAs717>

- **CAPS II Novos Caminhos**

Rua Dona Nenê Namura Abib, nº. 134 – Jardim Paulistano

Telefone: 3956-3950 / 3953-6210 – E-mail: capsnovoscaminhos.saude@jacarei.sp.gov.br

Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

Localização: <https://www.google.com.br/maps/@-23.3113169,-45.9859208,3a,75y,127.66h,82.69t/data=!3m6!1e1!3m4!1s4JykCWd0uWj5Kx7u08U3qQ!2e0!7i16384!8i8192?entry=ttu>

- **CAPS III AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas)**

Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 620 – Jardim Paraíba

Telefone: 3952-9551 – E-mail: capsad.saude@jacarei.sp.gov.br

Localização: <https://goo.gl/maps/WnCzz2983wEMYZ2z9>

- **Farmácia de Alto Custo**

Rua Purus, nº. 121 – Jardim Paraíba

Telefone: 3955-9760 – 3955-9601

Localização: <https://goo.gl/maps/eAbmqj2u6qmwphW9A>

- **Farmácia Municipal**

Praça Luiz de Araújo Máximo, nº. 92 – Jardim Paraíba

Telefone: 3955-9676 – 3955-9651

Localização: <https://goo.gl/maps/3jG7wjhZJm17KdsT7>

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: A execução e entrega será conforme recebimento das autorizações de fornecimento.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O fornecimento destina-se às unidades de saúde vinculadas à Contratante, que realizam monitoramento rotineiro de glicemia capilar em pacientes atendidos nos diversos programas de atenção à saúde.

5.3.2. As entregas dos insumos (fitas reagentes e lancetas) deverão atender às necessidades de consumo mensal estimado, podendo variar conforme o número de pacientes acompanhados em cada unidade.

Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

5.3.3. Os monitores de glicemia serão disponibilizados em regime de comodato, sendo a Contratada responsável pela substituição em caso de defeito, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.4. O software de acompanhamento e registro de resultados deverá ser instalado e operado nos equipamentos de saúde relacionados, garantindo a integração dos dados e a rastreabilidade dos resultados obtidos.

5.3.5. As unidades de saúde possuem infraestrutura básica de informática e acesso à internet, permitindo a instalação remota e o uso do software sem necessidade de vistoria prévia.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais nº 664 de 2022 e nº 164 de 2025.

6.7. O fiscal **técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal **técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal **técnico** acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal **técnico** informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal **técnico** comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal **técnico** comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

II - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.8. O fiscal **administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal **administrativo** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.8.3. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,
Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.

6.11. Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. O fornecimento será realizado de forma **contínua e parcelada**, conforme as Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

necessidades da Contratante.

Cada remessa de materiais será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrega, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação formal dos produtos entregues, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Municipal nº 664/2022.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recebimento Definitivo

7.3. Cada entrega será **recebida definitivamente** pelo gestor do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, mediante termo detalhado emitido pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Municipal nº 664/2022.

O recebimento definitivo aplicará-se a cada parcela do fornecimento, sem prejuízo de nova verificação ao término da execução contratual, cabendo ainda:

7.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo e forma de pagamento

7.8. O prazo de pagamento será de 25 (vinte e cinco) DFS (dias fora a semana).
Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua **efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária a ser referenciada no Contrato.**

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou outros sítios eletrônicos oficiais.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/12/2025**.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE de correção monetária a ser referenciada no Contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

março de 2020.

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.2.7. Empresas Consorciadas: nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21 deverão observar as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.9. Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, comprovando autorização para o exercício da atividade de fabricação, distribuição, importação ou comercialização de produtos para uso em saúde, conforme o art. 50 da Lei nº 6.360/1976 e o art. 3º do Decreto nº 8.077/2013, ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária.

8.2.10. Deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput, II da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5. Qualificação Técnica

Justificativa da Exigência

A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica visa assegurar que a contratada possua experiência prévia e aptidão técnica compatível com a complexidade do objeto, garantindo a adequada execução do fornecimento, a continuidade do serviço e a segurança dos pacientes atendidos.

O objeto envolve o fornecimento de insumos e equipamentos médicos correlatos, sujeitos à regulação da ANVISA, exigindo conhecimento técnico-operacional, gestão logística de produtos para saúde, rastreabilidade e suporte técnico especializado, o que justifica a necessidade de comprovação de experiência anterior com bens e serviços de natureza similar.

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços similares, com características compatíveis em natureza, complexidade tecnológica e operacional ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Parágrafo único. A comprovação restringir-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Critérios objetivos para comprovação da capacidade técnica

Para fins de comprovação da aptidão técnica, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou fornecimento e/ou serviços similares, podendo contemplar, isolada ou conjuntamente, as seguintes características:

8.5.2.1. Características técnicas admitidas:

- a) Fornecedor de insumos para monitoramento de glicemia capilar, incluindo fitas reagentes e/ou lancetas, devidamente regularizados perante a ANVISA;
- b) Disponibilização de equipamentos médicos ou correlatos em regime de comodato ou cessão de uso, com prestação de suporte técnico ou manutenção;
- c) Implementação, disponibilização ou suporte de sistema informatizado para controle, monitoramento ou acompanhamento de resultados laboratoriais ou de glicemia, com ou sem integração a equipamentos;
- d) Execução de fornecimento contínuo ou parcelado de insumos médico-hospitalares, com logística de distribuição;
- e) Observância de boas práticas de armazenamento, transporte e rastreabilidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

§1º A comprovação não exige que todas as características acima estejam presentes em um único contrato, podendo ser demonstradas por meio de um ou mais atestados, observado o disposto neste item.

§2º Não será exigida comprovação de objeto idêntico ao licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em fornecimento ou serviço similar, vedadas exigências que restrinjam a competitividade.

8.5.2.2. Quantitativo mínimo

Quando exigido quantitativo mínimo para as parcelas de maior relevância, este ficará limitado a até 50% do quantitativo estimado para tais parcelas, admitida a soma de atestados, ainda que não concomitantes, desde que comprovem a capacidade operacional da licitante, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.3. Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovada a vinculação jurídica entre elas.

8.5.2.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.5. Regularidade sanitária

Deverá ser comprovado que os produtos ofertados atendem à legislação sanitária vigente, especialmente à Lei nº 6.360, ao Decreto nº 8.077 e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária relativas ao registro, notificação ou cadastro de dispositivos médicos.

8.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
Av. Major Acácio Ferreira, 810 - Fundos –Jardim Paraíba - Jacareí/SP - CEP

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais).**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.04.01		10.302.0003.2191		01		3.3.90.30.00
02.04.01		10.302.0003.2191		01		3.3.90.32.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.30.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.32.00

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí

Unidade executora / Setor requisitante: Almoxarifado da Saúde

Responsável: Keliane Vasconcellos Cunha

Matrícula: 25.156

E-mail: keliane.cunha@jacarei.sp.gov.br

1. DESCRIÇÃO DA(S) NECESSIDADE(S)

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de fornecimento contínuo de insumos e equipamentos destinados à verificação de glicemia capilar, em pacientes atendidos nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde, visando garantir a continuidade e a qualidade do acompanhamento clínico e das ações de prevenção e controle do diabetes mellitus.

O monitoramento regular dos níveis de glicose é uma ação essencial para o diagnóstico, controle e tratamento do diabetes, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e protocolos de atenção básica, sendo indispensável a disponibilidade permanente de fitas reagentes, lancetas e monitores de glicemia em quantidade suficiente para o atendimento à demanda local.

Além do fornecimento dos insumos, há a necessidade de disponibilização, em regime de comodato, de monitores de glicemia compatíveis com as fitas reagentes fornecidas, bem como a implantação e manutenção de software de acompanhamento, que possibilite o registro, consolidação e monitoramento das medições realizadas nas unidades de saúde.

A ausência ou interrupção no fornecimento desses materiais compromete a prestação do serviço público de saúde, impactando diretamente na segurança e continuidade do cuidado aos pacientes diabéticos, além de dificultar a gestão e o controle dos resultados laboratoriais.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o suprimento contínuo e padronizado dos insumos e equipamentos necessários a execução das atividades de controle glicêmico, com suporte tecnológico adequado e rastreabilidade das informações geradas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item	Nº DFD	Descrição	Data pretendida p/vigência
1	6419	Fita para verificação de glicemia	12/25
2	6432	Lanceta para lancetador	12/25

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, regulatórios e operacionais necessários para o fornecimento contínuo de fitas reagentes, lancetas, monitores de glicemia em comodato e software de acompanhamento, conforme as especificações a seguir:

3.1. Requisitos legais e regulatórios

3.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar cópia do registro ou consulta de registro dos produtos no site da ANVISA, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União, comprovando que o número do registro indicado na proposta comercial permanece válido para todos os itens relacionados.

Serão aceitos protocolos de peticionamento apresentados em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do registro do produto, nos termos da RDC/ANVISA nº 250/2004.

3.1.2. Deverá ser apresentado o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária.

3.1.3. A empresa deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde / ANVISA, conforme o art. 50 da Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

3.1.4. Todos os produtos deverão conter impressos em suas embalagens: nome do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade, instruções de uso, condições de armazenagem e demais dados de identificação, conforme exigências da ANVISA

3.2. Requisitos técnicos dos produtos

3.2.1. As empresas deverão apresentar ficha técnica ou documento que contenha as especificações técnicas completas de todos os itens ofertados.

3.2.2. Deverão ser apresentados catálogos originais, manuais e instruções de operação que permitam a perfeita identificação dos produtos ofertados, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução juramentada.

Documentos produzidos em outro país deverão ser entregues no original ou cópia autenticada, com apostilamento de Haia e tradução juramentada, nos termos do Decreto Legislativo nº 148/2015.

3.2.3. Caso a empresa seja fabricante de fitas reagentes de glicose desidrogenase com pirroloquinolina quinona (GDH-PQQ), deverá apresentar, junto a cada embalagem, informações técnicas específicas relativas ao Alerta nº 992/ANVISA, em conformidade com as normas vigentes.

3.3. Condições de fornecimento

3.3.1. A empresa vencedora para o fornecimento de fitas reagentes deverá disponibilizar, em regime de comodato, 10.000 (dez mil) aparelhos novos de medição de glicemia a cada 12 (doze) meses, se necessário, com prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega a partir da assinatura do contrato ou da solicitação formal, enviada por e-mail.

3.3.2. Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados de:

3.3.3. Manual e software em língua portuguesa (Brasil);

3.3.4. Cabos de conexão padrão USB 2.0 (ou superior), em quantidade suficiente para atender 50 (cinquenta) computadores utilizados para leitura das tiras;

3.3.5. Pilhas, baterias e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde.

3.3.6. A empresa deverá disponibilizar programa (software em português) para:

3.3.7. Cadastramento e acompanhamento dos pacientes;

3.3.8. Transferência e arquivamento dos resultados das medições realizadas;

3.3.9. Treinamento dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde para uso do

sistema.

- 3.3.10.** O software deverá:
- 3.3.11.** Vincular o número de série do aparelho ao CPF do paciente;
- 3.3.12.** Manter histórico mínimo das últimas 500 medições, com data e hora;
- 3.3.13.** Permitir acesso ao histórico por até 1 (um) ano após o término do contrato;
- 3.3.14.** Possibilitar armazenamento em nuvem e acesso via plataforma web compatível com navegadores comuns;
- 3.3.15.** Dispor de interface para geração de relatórios de acompanhamento clínico e envio de resultados por e-mail;
- 3.3.16.** Comunicar previamente à Contratante quaisquer novas versões ou atualizações, que deverão ser validadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação antes da implementação.
- 3.3.17.** A contratada deverá fornecer meios para realização mensal do controle de qualidade dos monitores, mediante uso de solução controle ou método equivalente que comprove o correto funcionamento dos equipamentos.
- 3.3.18.** Os equipamentos deverão possuir rastreabilidade completa, incluindo nota fiscal, número de lote e número de série dos aparelhos fornecidos.
- 3.3.19.** As fitas reagentes deverão ser totalmente compatíveis com os glicosímetros fornecidos, assegurando a confiabilidade das medições e a integridade dos resultados.

3.4. Condições específicas para o fornecimento de lancetas

- 3.4.1.** A empresa vencedora responsável pelo fornecimento de lancetas deverá disponibilizar, em regime de comodato, 5.000 (cinco mil) lancetadores a cada 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.4.2.** Em caso de falha ou defeito de funcionamento dos glicosímetros ou lancetadores, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Secretaria de Saúde.
- 3.4.3.** A contratada deverá arcar integralmente com todas as despesas de transporte relativas:
- 3.4.4.** à entrega dos equipamentos e insumos nas unidades requisitantes;
- 3.4.5.** à retirada dos aparelhos devolvidos pelos pacientes, quando solicitado pela

Secretaria de Saúde ou ao término do contrato;

3.4.6. sem ônus adicional para a Administração Municipal.

3.4.7. Por ocasião da entrega dos produtos nas unidades requisitantes, as fitas reagentes, lancetas e demais materiais consumíveis deverão apresentar prazo de validade equivalente a, no mínimo, dois terços (2/3) do prazo de validade total indicado pelo fabricante.

3.4.8. Na hipótese de impossibilidade justificada de cumprimento dessa condição, e mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde, poderá ser admitida a entrega excepcional, desde que o fornecedor se obrigue à substituição imediata dos materiais, caso verificada a inviabilidade de utilização dentro do prazo de validade.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A Prefeitura do Município de Jacareí não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade e os que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em Contrato.

Item	Cód. SUP	Descrição	Qtde.
1	42375	Fita para verificação de glicemia	6.000.000
2	27541	Lanceta para lancetador	4.000.000

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução	Fabricante	Fornecedor	Valor Estimado	Fonte da Pesquisa
1	Accu-Check	Roche Diabetes	0,440	Painel de Preços
	Oncall Plus	Atividade Comércio	0,450	
	On Call Plus	Medlevensohn	0,500	
2	UND	APS Distr.	0,060	Painel de Preços
	Uniomed	SG Tecnologia	0,080	
	Uniomed	Selenium	0,090	

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fita para verificação de glicemia	6.000.000	0,450	2.700.000,000
2	Lanceta para lancetador	4.000.000	0,080	320.000,000
Valor Total				3.020.000,000

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as soluções estudadas, verificou-se que a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de fitas reagentes, lancetas, monitores de glicemia em comodato e software de acompanhamento, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação direta, por meio de Pregão Eletrônico na forma de fornecimento contínuo, possibilitará o atendimento ininterrupto das unidades de saúde, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários para o monitoramento da glicemia capilar de pacientes atendidos na rede municipal de saúde.

Optou-se pelo fornecimento contínuo, e não pelo sistema de registro de preços, tendo em vista que:

- há previsão de consumo constante e regular dos insumos ao longo do período contratual;
- a demanda é permanente e planejada, com entregas parceladas e programadas;
- a centralização da gestão contratual permite melhor controle da qualidade e da rastreabilidade dos produtos fornecidos;
- o fornecimento contínuo é mais adequado à natureza assistencial e à necessidade de abastecimento permanente das unidades de saúde.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais compatível com o objeto, por se tratar de bens e serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, e cujo critério de julgamento será o menor preço por item.

Dessa forma, a solução proposta contratação de fornecimento contínuo mediante Pregão Eletrônico atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme os arts. 5º, 11, 18 e 78 da Lei nº 14.133/2021,



garantindo o atendimento regular às demandas da Secretaria de Saúde e a utilização racional dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação é divisível, razão pela qual foi estruturado em itens distintos, correspondentes aos diferentes tipos de insumos e equipamentos necessários à execução do serviço de monitoramento de glicemia capilar, compreendendo fitas reagentes, lancetas, monitores em comodato e softwares correlatos.

O parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de empresas especializadas em segmentos específicos, sem prejuízo à padronização e à qualidade dos produtos a serem fornecidos.

A divisão do objeto não implica perda de economia de escala, uma vez que cada item possui características técnicas e funcionais próprias, além de linhas de fornecimento e registro sanitário específicos junto à ANVISA, o que inviabiliza sua aquisição de forma unificada sem restringir a competitividade.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para cada grupo de materiais, conforme o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, a Administração pretende assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de fitas reagentes, lancetas, monitores de glicemia em comodato e software de acompanhamento, de modo a garantir o atendimento adequado e ininterrupto às demandas das unidades de saúde municipais.

Os principais resultados esperados são:

- a) Assegurar o monitoramento eficiente e seguro da glicemia capilar dos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços municipais de saúde, contribuindo para o controle e prevenção do diabetes mellitus.
- b) Garantir o abastecimento contínuo e padronizado de insumos e equipamentos, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento e a execução das políticas públicas de saúde.
- c) Melhorar a qualidade do acompanhamento clínico, por meio da utilização de monitores e software integrados, permitindo o registro eletrônico, a rastreabilidade e o controle dos resultados obtidos.
- d) Aprimorar a gestão dos insumos e equipamentos, mediante a utilização de



ferramentas tecnológicas que possibilitem o acompanhamento em tempo real do consumo, do estoque e da validade dos produtos.

- e) Promover a economicidade e a eficiência administrativa, ao contratar de forma planejada, contínua e com base na demanda real das unidades de saúde, evitando desperdícios e perdas de materiais por vencimento.
- f) Atender às normas sanitárias e de vigilância regulatória, assegurando a aquisição de produtos devidamente registrados na ANVISA e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- g) Fortalecer as ações de atenção básica e vigilância em saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes diabéticos e para a efetividade das políticas municipais de saúde pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação do fornecimento contínuo de fitas reagentes, lancetas, monitores de glicemia em comodato e software de acompanhamento, deverão ser adotadas, previamente à publicação do edital, as seguintes providências:

10.1. Elaboração do Termo de Referência (TR):

Com base nas informações deste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as especificações técnicas detalhadas dos itens, critérios de julgamento, condições contratuais, prazos, obrigações e demais elementos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Pesquisa de preços de mercado:

Realizar levantamento de preços atualizados junto a fornecedores, painéis de compras públicas, contratações similares e portais oficiais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº

14.133/2021, para subsidiar a estimativa de custos e a definição do valor de referência da licitação.

10.3. Análise de riscos da contratação:

Elaborar a matriz de riscos associada ao fornecimento contínuo dos insumos, considerando riscos de desabastecimento, falhas de qualidade, atualização tecnológica e interrupção do fornecimento, conforme o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021



10.4. Verificação da disponibilidade orçamentária:

Confirmar a dotação orçamentária específica para a execução do contrato, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o empenho dos recursos necessários.

10.5. Definição da equipe de planejamento e fiscalização:

Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como pela condução do planejamento e instrução do processo licitatório, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Validação das especificações técnicas:

Submeter as especificações do Termo de Referência à Secretaria de Saúde e aos setores técnicos responsáveis, garantindo a adequação dos requisitos às necessidades assistenciais e às normas sanitárias da ANVISA.

10.7. Análise jurídica e aprovação da minuta do edital e contrato:

Encaminhar o processo à Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações para análise prévia da minuta do edital seus anexos, conforme o art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Publicação do edital e acompanhamento da licitação:

Após o cumprimento das etapas acima, proceder à publicação do edital do Pregão Eletrônico, com posterior acompanhamento das fases de habilitação, julgamento, adjudicação e homologação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.

A execução do contrato poderá ocorrer de forma autônoma e independente, não dependendo de outros ajustes, instrumentos contratuais ou aquisições complementares para atingir plenamente os resultados pretendidos.

O fornecimento dos insumos, equipamentos e software será realizado pela empresa contratada de forma integrada e completa, atendendo às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental,



social e econômica durante o fornecimento do objeto, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

12.1. As licitantes deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento de insumos e equipamentos médico-hospitalares:

12.2. Redução de impactos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento e descarte de materiais, mediante o uso racional de recursos naturais e logísticas otimizadas;

12.3. Utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;

12.4. Destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais inservíveis, conforme legislação específica e normas da vigilância sanitária;

12.5. Cumprimento das normas trabalhistas e de segurança ocupacional, assegurando condições dignas de trabalho e observância das regras de saúde e segurança no manuseio dos produtos;

12.6. Prioridade à conformidade regulatória e à qualidade sanitária, garantindo que os produtos possuam registro válido junto à ANVISA e sejam fabricados conforme boas práticas de fabricação.

12.7. As licitantes deverão buscar orientação junto aos órgãos competentes para garantir o pleno atendimento às exigências legais e regulamentares relativas às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende a uma demanda permanente e essencial das unidades de saúde municipais, relacionadas ao monitoramento da glicemia capilar de pacientes assistidos pela rede pública.

O fornecimento contínuo de fitas reagentes, lancetas, monitores em comodato e software de acompanhamento permitirá a manutenção regular das atividades assistenciais e de controle clínico, garantindo a qualidade, rastreabilidade e segurança dos resultados obtidos, bem como a melhoria na gestão de informações e insumos.

A solução proposta contratação mediante Pregão Eletrônico na forma de fornecimento contínuo demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente possível, em conformidade com os princípios da



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde

- Setor de Licitações -

legalidade, planejamento, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, portanto, que estão atendidos todos os requisitos técnicos, orçamentários e legais necessários à deflagração do processo licitatório, devendo o órgão prosseguir com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos preparatórios para a realização da contratação.

Dessa forma, a presente contratação revela-se plenamente viável, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, a continuidade dos serviços prestados à população e a adequada aplicação dos recursos públicos.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fita para verificação de glicemia - fita reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue capilar fresco, venosa, arterial e neonatal para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. Metodologia de leitura por reflectância/ amperométrica ou fotométrica, com química enzimática desidrogenase com codificação automática. Amostra de sangue total obtida por punção de polpa digital com volume máximo de até 2 microlitros, aplicada diretamente na tira reagente. Caso a gota de sangue seja insuficiente deverá permitir a inserção da segunda gota de sangue com no mínimo 20 segundos. Não apresentar interferência com analgésicos e antitérmicos. Monitor com codificação automática. Resultados confiáveis quando comparados com métodos de referência laboratoriais, de acordo com a iso 15.197/2013. Embalagem individual ou em frasco com 50 fitas em material que garanta a integridade do produto e deverão vir acompanhadas de bulas/instruções de uso. Rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco.	UN	6.000.000		
2	Lanceta para lancetador -lanceta para lancetador, uso domicílio, espessura fina para uma punção digital indolor, universal, descartável e estéril	UN	4.000.000		
VALOR TOTAL				R\$	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
- Setor de Licitações -

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____/____/____

Assinatura do Representante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

**Expediente n.º 128358/2025- D.A./S.S.
Pregão (eletrônico) n.º 18/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A
EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar e de lancetas descartáveis, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de monitores glicosímetros e lancetadores, conforme as condições e exigências descritas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de até R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será com fechamento mensal no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, sendo que somente será objeto de pagamento os fornecimentos de seus serviços efetivamente prestados.

7 CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/12/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, paragrafo único da Lei 14.133 de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



-
- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

ou

11.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, nos termos do §3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, o contratado apresentará, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a respectiva apólice, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.



11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em instituição financeira por ele indicada, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência



contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.19 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
- 2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
- 3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- 4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
- 5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
- 6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01 | 10.302.0003.2191 | 01 | 3.3.90.30.00



02.04.01		10.302.0003.2191		01		3.3.90.32.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.30.00
02.04.05		10.302.0003.2192		05		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2186		02		3.3.90.32.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.30.00
02.04.06		10.301.0003.2194		05		3.3.90.32.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

17.1. A assinatura eletrônica em um dos campos compreende todas as demais páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

17.2. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1-

2-

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

MUNICÍPIO _____

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
- Setor de Licitações -

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA DETENTORA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
- Setor de Licitações -

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: CNPJ Nº: _____
DETENTORA: CNPJ Nº: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Saúde
- Setor de Licitações -

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)